



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 238/2013 – São Paulo, quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

4ª VARA CRIMINAL

Juíza Federal Dr^a. RENATA ANDRADE LOTUFO

Expediente Nº 5950

ACAO PENAL

0013358-11.2011.403.6181 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013065-41.2011.403.6181) JUSTICA PUBLICA(Proc. 1059 - ANA LETICIA ABSY) X JOAO ALVES DE OLIVEIRA(SP229554 - JUVENAL EVARISTO CORREIA JUNIOR) X CLOVIS RUIZ RIBEIRO(SP184501 - SILVANA MARIA THOMAZ E SP154782 - ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E SP219452 - MAYRA MALLOFRE SEGARRA RIBEIRO E SP258240 - MATHEUS SILVEIRA PUPO E DF017825 - FREDERICO DONATI BARBOSA E DF026903 - CONRADO DONATI ANTUNES) X FAGNER LISBOA SILVA(SP155216 - LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X JOSE VALMOR GONCALVES(RO004527 - CLAUDIA MARIA SOARES E DF034730 - VERONICA MOURA PANISSET E DF034236 - BRUNA SPINDOLA SITCOVSKY E DF032585 - ANDREZA DA SILVA FERREIRA E MG100542 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI E DF018566 - WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA E SP183385 - FLORIANO RIBEIRO NETO E SP263573 - ALBERT VALERIO ABATE) X EUDER DE SOUSA BONETHE(CE012511 - JOAO MARCELO LIMA PEDROSA E CE023450 - RENAN BENEVIDES FRANCO E CE003183 - PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO E CE012068 - FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES) X MARCELO JANUARIO CRUZ(SP098755 - JOSE CARLOS PACIFICO)

Sentença de fls.2959/3020.....TOPICO FINAL:C - DISPOSITIVO:Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da denúncia para condenar:a) JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (BATISTA), que também faz uso de identidade falsa em nome de JOÃO ALVES PEREIRA, filho de Sebastião Alves de Oliveira e Maria Aparecida Alves de Oliveira, CPF 220.886.488-36, nascido aos 05/06/1965, natural de São Paulo/SP, à pena privativa de liberdade de 20 (vinte) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, além do pagamento de 2.362 (dois mil, trezentos e sessenta e dois) dias-multa, como incurso no artigo 33, caput, c.c. o artigo 40, I, e no artigo 35, c.c. o artigo 40, I, todos da Lei nº. 11.343/2006, em concurso material (artigo 69 do Código Penal);b) CLOVIS RUIZ RIBEIRO (ALEMÃO), filho de Hilário Ribeiro e Antonia Ruiz Martinez, CPF 183.243.268-80, nascido aos 01/05/1972, natural de Ribeirão Preto/SP, à pena privativa de liberdade de 16 (dezesesseis) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, além do pagamento de 2.011 (dois mil e onze) dias-multa, como incurso no artigo 33, caput, c.c. o artigo 40, I, e no artigo 35 c.c. o artigo 40, I, todos da Lei nº. 11.343/2006, em concurso material (artigo 69 do Código Penal);c) FAGNER LISBOA SILVA (FAGUINHO), filho de Francisco de Paula da Silva Filho e Josefa Lisboa Batista Silva, CPF 299.337.688-83, nascido aos 09/03/1982, natural de São Paulo/SP, à pena privativa de liberdade de 09 (nove) anos, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias

de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, além do pagamento de 1.430 (hum mil, quatrocentos e trinta) dias-multa, como incurso no artigo 33, 1º, III, c.c. o artigo 40, I, e no artigo 35 c.c. o artigo 40, I, todos da Lei nº. 11.343/2006, em concurso material (artigo 69 do Código Penal)d) JOSÉ VALMOR GONÇALVES (ZÉ VALMOR), filho de Iraci Cordeiro dos Santos, CPF 408.354.809-68, nascido aos 11/11/1959, natural de Dois Vizinhos/PR, à pena privativa de liberdade de 16 (dezesesseis) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, além do pagamento de 2.011 (dois mil e onze) dias-multa, como incurso no artigo 33, caput, c.c. o artigo 40, I, e no artigo 35 c.c. o artigo 40, I, todos da Lei nº. 11.343/2006, em concurso material (artigo 69 do Código Penal);e) EUDER DE SOUSA BONETHE (PRIMO), que também faz uso de identidade falsa em nome de PAULO SOUSA MARTINS, filho de Maria de Souza Bonethe, CPF 776.268.932-04, nascido aos 27/08/1983, à pena privativa de liberdade de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, além do pagamento de 2.566 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis) dias-multa, como incurso no artigo 36, c.c. o artigo 40, I, e no artigo 35 c.c. o artigo 40, I, todos da Lei nº. 11.343/2006, em concurso material (artigo 69 do Código Penal);f) MARCELO JANUÁRIO DA CRUZ (TCHELO), filho de Milton Quintiliano Cruz e Madalena Januário Cruz, CPF 147.933.098-10, nascido aos 25/06/1973, natural de Carapicuíba/SP, à pena privativa de liberdade de 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, além do pagamento de 2.740 (dois mil, setecentos e quarenta) dias-multa, como incurso no artigo 36, c.c. o artigo 40, I, e no artigo 35 c.c. o artigo 40, I, todos da Lei nº. 11.343/2006, em concurso material (artigo 69 do Código Penal).Deixo de fixar valor mínimo de indenização, em virtude de os crimes em questão não serem de cunho patrimonial, não havendo montante de prejuízo factível de valoração econômica mencionado na denúncia ou mesmo no restante do processo. Expeçam-se mandados de prisão no sistema BNMP3R em nome dos réus CLOVIS RUIZ RIBEIRO (ALEMÃO), JOSÉ VALMOR GONÇALVES (ZÉ VALMOR) e EUDER DE SOUSA BONETHE (PRIMO), os quais deverão ser cadastrados nos órgãos competentes - IIRGD e Polícia Federal -, bem como encaminhados para o devido cumprimento, com urgência.Passo à análise acerca da destinação dos bens apreendidos por ocasião da deflagração da Operação Semilla e que estão relacionados nos apensos em anexo à presente ação:Nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 11.343/2006, DECRETO o perdimento em favor do FUNAD dos bens apreendidos na investigação em poder dos seguintes acusados, a saber:a) JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (BATISTA) por se tratar de proveito dos crimes descritos na Lei nº 11.343/2006, devidamente descritos nos Autos de Apresentação e Apreensão (fls. 14, 26, 31, 44, 50 e 62 (com exceção dos itens 02, 03 e 04) do Apenso XXVIII);b) CLOVIS RUIZ RIBEIRO (ALEMÃO) por se tratar de proveito dos crimes descritos na Lei nº 11.343/2006, devidamente descritos nos Autos de Apresentação e Apreensão (fls. 57/59 (com exceção dos itens 01, 02, 03, 14, 16, 17, 21, 22 (somente os itens relacionados pela Polícia Federal para devolução), 26, 27, 28, 30, 35 (itens a e n)) e 60 do Apenso LV);c) FAGNER LISBOA SILVA (FAGUINHO) por se tratar de proveito dos crimes descritos na Lei nº 11.343/2006, devidamente descritos nos Autos de Apresentação e Apreensão (fls. 23/24 (com exceção dos itens 09 e 10) e 32 (com exceção do item 03) do Apenso XIII);d) JOSÉ VALMOR GONÇALVES (ZÉ VALMOR) por se tratar de proveito dos crimes descritos na Lei nº 11.343/2006, devidamente descritos nos Autos de Apresentação e Apreensão (fls. 46/47 (apenas itens 06, 07, 08 e 15) e 55 (com exceção do item 05) do Apenso XXX);e) EUDER DE SOUSA BONETHE (PRIMO) por se tratar de proveito dos crimes descritos na Lei nº 11.343/2006, devidamente descritos nos Autos de Apresentação e Apreensão (fls. 28/29 (com exceção dos itens 08, 11 e 12) do Apenso LIII).Ressalto que o Ministério Público Federal deverá se manifestar sobre o eventual bloqueio dos bens indicados pela autoridade policial às fls. 70/100 do Apenso LV (CLOVIS RUIZ RIBEIRO), no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, no tocante aos demais bens apreendidos em poder dos referidos acusados, DETERMINO que o Ministério Público Federal se manifeste expressamente acerca da necessidade de manutenção da apreensão, também no prazo de 05 (cinco) dias. Na hipótese do órgão ministerial concordar com a devolução dos bens remanescentes, desde já autorizo a entrega dos bens aos respectivos proprietários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado desta sentença, lancem-se os nomes dos réus condenados no rol dos culpados. Oficie-se o Depósito Central ou o local onde estiverem acautelados os bens com pena de perdimento cientificando-se do teor da presente sentença.Expeçam-se ofícios comunicando a prolação da presente sentença condenatória, nos seguintes habeas corpus:- HC nº 273.095/SP (Autos nº 2012.03.00.021629-0/SP) - Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura - Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça;- RHC nº 118.245 - Relator Ministro Marco Aurélio - Supremo Tribunal Federal (Autos originários HC nº 246.190/SP STJ);- RHC nº 118.830 - Relator Ministro Marco Aurélio - Supremo Tribunal Federal (Autos originários HC nº 244.219/SP STJ).Outrossim, oficie-se ao MPF para apuração de eventual delito de falso testemunho, diante do teor de fls. 1663/1664.Finalmente, devido à complexidade da Operação Semilla, providencie a Secretaria a cópia escaneada em pdf não copiável da presente sentença, com CD disponível nos autos.P.R.I.C. São Paulo, 16 de dezembro de 2013.ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTIJuíza Federal Substituta